RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 117.214 - SP (2019/0252761-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
RECORRENTE	:	EVILAZE LUIZ BARBOSA LIMA
ADVOGADOS	:	LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO - SP105683 EDUARDO SÃO JOÃO PRADO - SP409723 FREDERICO MONTEIRO BRANDÃO - SP423053
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. CORRUPÇÃO PASSIVA E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. POLICIAL CIVIL. DIVERSAS PROVAS COLHIDAS NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA QUE LEVARAM O JUÍZO À SENTENÇA DE CONDENAÇÃO. QUANTIDADE DE RÉUS. MUITOS DOCUMENTOS E DEPOIMENTOS COLHIDOS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE ACESSO AO TEOR DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. DESNECESSIDADE DE TRANSCRIÇÃO DOS DIÁLOGOS. A DEFESA TEVE ACESSO ÀS MÍDIAS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

1. Vê-se dos autos que a defesa teve, então, acesso às provas e às mídias. O seu inconformismo diz respeito à degravação feita pelo perito, por entender ter sido feita apenas de forma unilateral e não amplamente com o diálogo, inexistindo, assim, ilegalidade.

2. Recurso em *habeas corpus* improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 26 de novembro de 2019 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 80CE1866-4B15-4752-938D-74172E2B70E5